



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

RESOLUÇÃO Nº 20, de 10 de junho de 2025.

PUBLICADO DIA 10/06/2025 NO
SITE www.cisalp.mg.gov.br

Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária aos empregados públicos da gestão compartilhada com o Município de Patos de Minas e do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba- CISALP e dá outras providências.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP**, no exercício de suas atribuições legais previstas em especial na Cláusula 29º, inciso XI, do Contrato de Consócio Público do CISALP, e:

RESOLVE:

Art. 1º. O empregado público ou agente colaborador que se deslocar de sua sede por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer face a despesas com refeição e hospedagem. Para os efeitos desta Resolução considera-se:

§ 1º Para efeitos desta Resolução, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

§ 2º O servidor que se deslocar de sua sede para a área rural, pelos motivos descritos no caput deste artigo fará jus à diária rural.

Art. 2º. Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas.

§ 1º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem, devidamente autorizado pela chefia imediata.

§ 2º Os deslocamentos para área rural serão pagos no mês subsequente à ocorrência da diária.

Art. 3º. A concessão de adiantamento ou diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis.

Art. 4º. Os valores dos adiantamentos e das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Resolução.





Parágrafo único. A relação dos municípios especiais constantes da Tabela de Valores de Diárias está prevista no Anexo I desta Resolução.

Art. 5º. É competente para autorizar a concessão de diária a ser utilizado na viagem o respectivo ordenador de despesa.

§ 1º A solicitação de diária deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 2º Para os deslocamentos rurais, o formulário a ser utilizado será o constante no Anexo IV.

Art. 6º. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

§ 1º A viagem que ocorrer em finais de semana e feriados será previamente justificada e autorizada pela chefia imediata e pelo ordenador de despesas.

§ 2º O pagamento da diária será proporcional ao número de horas de afastamento, exceto para a área rural, que observará o disposto no parágrafo único do art. 14 deste Resolução.

§ 3º As despesas com transporte bem como com estacionamento serão reembolsadas mediante a apresentação de notas fiscais ou recibos, devidamente preenchidos com itinerário, placa do veículo e assinatura do recebedor.

Art. 7º. A diária não é devida quando o servidor dispuser de alimentação e hospedagem oficiais gratuitas ou incluídas em sua totalidade em evento para o qual esteja inscrito, inclusive quando o servidor dispuser de alimentação ou hospedagem na área rural.

Art. 8º. Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, combustível e outras despesas inerentes ao evento, devidamente justificadas.

Art. 9º. Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 10º. Nos casos de concessão de diárias, exceto diárias para área rural, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 7 (dias) dias corridos subsequentes ao retorno à sede, devendo utilizar o formulário constante do Anexo III desta Resolução.

§ 1º Fica obrigatória a apresentação de nota fiscal, recibo do Hotel, cópia do certificado ou declaração de participação em evento, quando a viagem do servidor tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, relatório descritivo de participação em reuniões ou autorização da chefia imediata que solicite a ausência da locação de trabalho.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

§ 2º - Caso necessário, poderão ser solicitados ao servidor documentos complementares pela chefia imediata ou pelo ordenador de despesa para a prestação de contas.

§ 3º Para os deslocamentos rurais o servidor deverá apresentar o relatório de viagem, em conformidade com o Anexo IV, até o 5º dia do mês subsequente à ocorrência da diária.

§ 4º Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do respectivo ordenador de despesa.

§ 5º Serão desconsiderados valores iguais e/ou inferiores a R\$ 2,00 (dois reais) para fins de ressarcimento e restituição.

§ 6º O setor financeiro do CISALP, exigirá os comprovantes de passagem.

§ 7º O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o servidor a advertência, caso não apresente as devidas justificativas, e o mesmo fica impedido de receber novos valores até que a devida prestação de contas seja regularizada.

§ 8º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é do Servidor Solicitante.

Art. 11º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária e/ou adiantamento de numerário indevidamente.

Art. 12º. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com refeição e hospedagem.

Art. 13º. É vedado o pagamento de horas extras extraordinárias em caso de recebimento de diária, exceto para deslocamentos rurais.

Art. 14º. O servidor que se afastar da sede do Município para a zona rural receberá o valor fixo de R\$ 27,58 (vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), a título de diária rural.

Parágrafo único. Fará jus a este pagamento o servidor que se afastar da sede do Município por período superior a 6 (seis) horas.

Art. 15º. Em nenhuma hipótese a diária e a diária rural serão pagas em folha de pagamento.

Art. 16º. Serão concedidos reembolsos, conforme valores apresentados em cupons e/ou notas fiscais para as despesas referentes a passagens, abastecimentos, pedágios e estacionamento com o nome do colaborador e CPF.





Parágrafo único – A concessão do reembolso para as despesas previstas neste artigo depende da autorização da viagem, devendo a prestação de contas ser cumprida no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados da data do retorno do servidor à sede.

Art. 17º. O empregado público que viajar por via rodoviária deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 18º. Será restituído os valores recebidos antecipadamente a título de diária, de passagem ou de adiantamento quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada, devendo ser restituído em sua totalidade no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos contados da data do cancelamento da viagem.

Art. 19º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, com justificativa fundamentada e mediante aprovação da chefia imediata e autorização do ordenador de despesas.

Art. 20º. Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Presidência.

Art. 21º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Formosa, 10 de junho de 2025.

FERNANDO
BRENO
VALADARES
VIEIRA:090207
92636

Assinado digitalmente por FERNANDO
BRENO VALADARES
VIEIRA:09020792636
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla vS, OU=
37767990001171, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=FERNANDO
BRENO VALADARES
VIEIRA:09020792636
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.16 16:33:24-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Fernando Breno Valadares Vieira
Presidente do CISALP



ANEXO I

DESTINO	R\$
Capitais	R\$ 427,68
Municípios Especiais e Municípios de outros Estados que não sejam capitais	R\$ 331,11
Demais Municípios	R\$ 165,55

Relação dos Municípios Especiais:

- | | |
|-----------------------------|----------------------------------|
| 1 - Araxá/MG | 20 - Ituiutaba/MG |
| 2 - Contagem/MG | 21 - Lavras/MG |
| 3 - Governador Valadares/MG | 22 - Monte Carmelo/MG |
| 4 - Ipatinga/MG | 23 - Muriaé/MG/MG |
| 5 - Juiz de Fora/MG | 24 - Passos/MG/MG |
| 6 - Montes Claros/MG | 25 - Pouso Alegre/MG |
| 7 - Ouro Preto/MG | 26 - Sabará/MG |
| 8 - Uberaba/MG | 27 - Santa Luzia/MG |
| 9 - Uberlândia/MG | 28 - Sete Lagoas/MG |
| 10 - Varginha/MG | 29 - Teófilo Otoni/MG |
| 11 - Poços de Caldas/MG | 30 - Timóteo/MG |
| 12 - Divinópolis/MG | 31 - Unai/MG |
| 13 - Barbacena/MG | 32 - Paracatu/MG |
| 14 - Araguari/MG | 33 - São Sebastião do Paraíso/MG |
| 15 - Betim/MG | 34 - Barretos/SP |
| 16 - Diamantina/MG | 35 - Ribeirão Preto/SP |
| 17 - Itabira/MG | 36 - Sorocaba/SP |
| 18 - Itajubá/MG | 37 - Jaú/SP |
| 19 - Itaúna/MG | |



SOLICITAÇÃO

Diária Adiantamento

DADOS DO SERVIDOR

NOME COMPLETO DO (A) COLABORADOR (A)

CPF	MATRÍCULA	DATA DA SOLICITAÇÃO

DADOS PARA DEPÓSITO

BANCO	AGÊNCIA	CONTA

VIAGENS PREVISTAS

LOCALIDADE	MEIO DE TRANSPORTE	DATA DA VIAGEM
		A

OBJETIVO DA VIAGEM

DESPESAS

VALOR SOLICITADO

Diárias (inclui alimentação, hospedagem e transporte urbano)	
Alimentação	
Combustíveis e Lubrificantes	
Hospedagem	
Inscrição para curso	
Passagens	
Pedágio / Estacionamento	
Transporte Urbano	
Outros:	
TOTAL	

DECLARO QUE NÃO RESIDO NA (S) LOCALIDADES DE DESTINO

Data	Assinatura do Servidor	Matrícula

SOLICITANTE

Data	Carimbo/Assinatura	Matrícula

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Data	Carimbo/Assinatura	

(*) Este formulário deverá ser entregue com todos os campos preenchidos e devidamente assinado pelo colaborador solicitante e pela chefia imediata, autorizada a conceder diárias e/ou adiantamentos.

